



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 323/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 1.035/2021 (SEI PR 1747590), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por parlamentares dessa Casa, em específico a seguinte Indicação nº 45/2021 (SEI PR 1747598), de autoria do Senhor Deputado Federal Mário Heringer, *sugerindo no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão.*
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 1807/2021/ASPAR/GM (2920425) e OFÍCIO Nº 869/2022/ASPAR/GM/MS (SEI PR 3262047), e anexos (SEI PR 2920432), (SEI PR 2920435), (SEI PR 2920441) e (SEI PR 3262048), pelos quais o Ministério da Infraestrutura e Ministério da Saúde remete resposta quanto à solicitação d referido Parlamentar.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário-Executivo

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 31/03/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3276399** e o código CRC **7FC64FCC** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

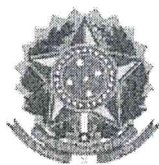
---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000609/2020-83

SEI nº 3276399

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1807/2021/ASPAR/GM

Brasília, 12 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora

**JANAÍNA DONOSINO**

Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil

Assunto: **Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer.**

Referência: *Processo nº 00030.000625/2020- 76.*

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la, reporto-me ao Ofício nº 447/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (SEI 4436251), de 06 de agosto de 2021, no qual Vossa Senhoria encaminha cópia do Ofício 1ª Sec/I/E/nº 1035/2020, de 19 de fevereiro de 2020, acompanhado da Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.

A esse respeito, encaminho o Ofício nº 867/2021/GAB-SAC/SAC (SEI nº 4445234), de 11 de agosto de 2021, elaborado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, e seus anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Boratto Braga, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 25/08/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4450732** e o código CRC **6FFCC9A9**.



Referência: Processo nº 50000.008998/2020-11



SEI nº 4450732

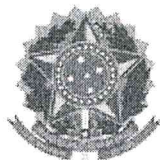
25/08/2021

SEI/MINFRA - 4450732 - Ofício

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1807/2021/ASPAR/GM

Brasília, 12 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora  
**JANAÍNA DONOSINO**  
Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil

Assunto: **Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer.**

Referência: *Processo nº 00030.000625/2020- 76.*

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la, reporto-me ao Ofício nº 447/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (SEI 4436251), de 06 de agosto de 2021, no qual Vossa Senhoria encaminha cópia do Ofício 1ª Sec/I/E/nº 1035/2020, de 19 de fevereiro de 2020, acompanhado da Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.

A esse respeito, encaminho o Ofício nº 867/2021/GAB-SAC/SAC (SEI nº 4445234), de 11 de agosto de 2021, elaborado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, e seus anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Boratto Braga, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 25/08/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4450732** e o código CRC **6FFCC9A9**.



Referência: Processo nº 50000.008998/2020-11



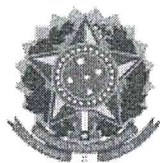
SEI nº 4450732

25/08/2021

SEI/MINFRA - 4450732 - Ofício

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
GABINETE

OFÍCIO Nº 867/2021/GAB-SAC/SAC

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Ao Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 45/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer.**

Senhor Chefe,

1. Cumprimtando-o, por incumbência do Secretário Nacional de Aviação Civil, faz-se referência ao Ofício nº 1787/2021/ASPAR/GM (SEI nº 4442235), em que essa Assessoria de Assuntos Parlamentares remete, para atualização de resposta, se houver, a Indicação nº 45/2019 (SEI nº 2270266), de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que "sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária — INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea".
2. Sobre o assunto, reiteram-se os entendimentos expostos no Ofício nº 161/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2337299), encaminhado pelo Ofício nº 264/2020/GAB-SAC/SAC (SEI nº 2338130), no qual a Agência Nacional de Aviação Civil — Anac informou que a sugestão apresentada é medida de saúde pública e, como tal, não cabe àquela Agência avaliar seu mérito. Dessa forma, ficou sugerido que o Parlamentar direcionasse a Indicação ao Ministério da Saúde para que este, dentro da esfera de suas competências, estabelecesse diretrizes aos demais órgãos.
3. Ademais, em relação à Indicação nº 46/2020 (SEI nº 4436253), constante do processo nº 50000.021725/2021-42, anexado ao presente, trata-se de assunto diverso que envolve criação de Programa Nacional de Dessalinização e Segurança Hídrica, o qual não guarda pertinência temática com as competências desta Secretaria.
4. Sendo o que compete para o momento, encaminham-se os autos para demais providências.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4445234** e  
o código CRC **93E9639D**.



Referência: Processo nº 50000.008998/2020-11



SEI nº 4445234

Esplanada dos Ministérios, Bloco R -, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-8632 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)





## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial  
Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
+55 (61) 3314-4154 - [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

Ofício nº 161/2020/GAB-ANAC

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Senhor  
CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Nacional de Aviação Civil  
EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes, Bairro Setor Sudoeste  
Brasília, DF  
CEP: 70673-150

Assunto: **Indicação nº 45/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG).**Referência: **Processo Nº 00058.007889/2020-42.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 159/2020/GAB-SAC/SAC, por meio do qual a Secretaria Nacional de Aviação Civil encaminhou a Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer, sugerindo ao Ministério da Infraestrutura providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea, bem como para a compra e distribuição gratuita de máscaras cirúrgicas para os passageiros do transporte aéreo comercial.

2. Sobre o assunto, esclarecemos que não consta no rol de competências da ANAC decorrentes da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, atribuições atinentes à salva-guardas à saúde pública. Assim sendo, toma-se a liberdade de sugerir a essa Pasta que o assunto em comento seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Autoridade Aeroportuária nos termos do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, vinculada ao Ministério da Saúde, órgão integrante da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO.

3. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência se encontra à disposição para quaisquer informações adicionais que vierem a ser necessárias.

Atenciosamente,



**FERNANDO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



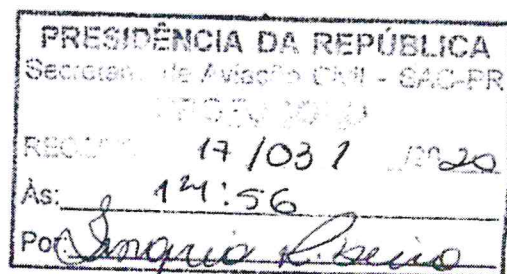
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4144110** e o código CRC **421EF188**.

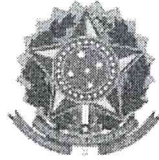
- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.007889/2020-42

SEI nº 4144110





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
GABINETE

OFÍCIO Nº 264/2020/GAB-SAC/SAC

Brasília, 17 de março de 2020.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 45/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer.**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 205/2020/AESINT/GM (SEI nº 2270270), em que essa Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais remete a Indicação nº 45/2019 (SEI nº 2270266), de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que *"sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea"*, encaminha-se o Ofício nº 161/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2337299), por meio do qual a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC informa que a sugestão apresentada é medida de saúde pública e, como tal, não cabe àquela Agência avaliar seu mérito.

Assim, sugere-se ao Parlamentar o envio da Indicação ao Ministério da Saúde para que dentro da esfera de suas competências sejam estabelecidas as diretrizes aos demais órgãos.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado, Chefe de Gabinete**, em 17/03/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

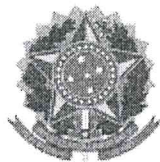


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2338130** e o código CRC **72BF7D57**.



**Referência:** Processo nº 50000.008998/2020-11

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste  
Brasília/DF, CEP 70673-150  
Telefone: (61) 2029-8632 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 869/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de março de 2022.

A Senhora

**JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA**

Assessora Especial

Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.

Presidência da República

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 45/2020 - Providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 89/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (0025139157)**, de 01 de fevereiro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 45/2020 (0025138690)**, de autoria do **Deputado Federal Mário Heringer**, que **"Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea"**.

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Ofício nº 152/2022/SEI/DIRE5/ANVISA**, acompanhado da **Nota Técnica nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (0025851753)**, elaborados pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

**GUSTAVO ROCHA DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde





Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 23/03/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

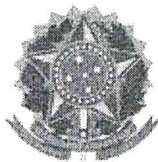


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025857596** e o código CRC **B0313811**.

Referência: Processo nº 00030.000609/2020-83

SEI nº 0025857596

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
GABINETE

OFÍCIO Nº 264/2020/GAB-SAC/SAC

Brasília, 17 de março de 2020.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 45/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer.**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 205/2020/AESINT/GM (SEI nº 2270270), em que essa Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais remete a Indicação nº 45/2019 (SEI nº 2270266), de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que *"sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea"*, encaminha-se o Ofício nº 161/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2337299), por meio do qual a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC informa que a sugestão apresentada é medida de saúde pública e, como tal, não cabe àquela Agência avaliar seu mérito.

Assim, sugere-se ao Parlamentar o envio da Indicação ao Ministério da Saúde para que dentro da esfera de suas competências sejam estabelecidas as diretrizes aos demais órgãos.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado, Chefe de Gabinete**, em 17/03/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

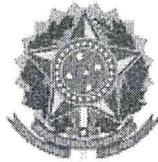


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2338130** e o código CRC **72BF7D57**.



**Referência:** Processo nº 50000.008998/2020-11

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste  
Brasília/DF, CEP 70673-150  
Telefone: (61) 2029-8632 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 869/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de março de 2022.

A Senhora

**JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA**

Assessora Especial

Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.

Presidência da República

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 45/2020 - Providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 89/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (0025139157)**, de 01 de fevereiro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 45/2020 (0025138690)**, de autoria do **Deputado Federal Mário Heringer**, que **"Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea"**.

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Ofício nº 152/2022/SEI/DIRE5/ANVISA**, acompanhado da **Nota Técnica nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (0025851753)**, elaborados pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

**GUSTAVO ROCHA DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde





Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 23/03/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025857596** e o código CRC **B0313811**.

Referência: Processo nº 00030.000609/2020-83

SEI nº 0025857596

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Quinta Diretoria  
SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71205-050  
Telefone: 0800 642 9782 - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

Ofício nº 152/2022/SEI/DIRE5/ANVISA

Ao Senhor  
Paulo Tiago Almeida Miranda  
Chefe da Assessoria Parlamentar  
Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536  
CEP: 70.058-900 – Brasília /DF

Assunto: **Encaminha manifestação referente à Indicação nº 45/2020.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.903209/2022-91.

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

Em atenção ao Ofício nº 233/2022/ASPAR/GM/MS, referente à Indicação nº 45/2020, do Deputado Mário Heringer, que *"Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea"*, encaminhamos a Nota Técnica nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA, elaborada pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), área técnica desta Agência a que o tema está afeto.

Anexo: Nota Técnica nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 1806467).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 15/03/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1811267** e o código CRC **336F1C6D**.



**NOTA TÉCNICA Nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA**

Processo nº 25351.907476/2021-57

Esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais em interiores de terminais aeroportuários.

**1. Relatório**

Trata-se de manifestação acerca de decisões recentes de autoridades de diferentes localidades, por meio da edição de Decretos Estaduais e Municipais, que suspendem a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais. Nesse sentido, citam-se alguns exemplos: i) no Maranhão e no Mato Grosso do Sul, a circulação sem máscara em ambientes abertos está liberada desde novembro; ii) no Distrito Federal, o uso facultativo das máscaras passou a valer no dia 07/03 para ambientes abertos; iii) o Rio de Janeiro, onde a permissão já existia desde outubro, extinguiu também a obrigatoriedade em ambientes fechados a partir do dia 07/03; iv) no Mato Grosso, o governo estadual anunciou que revogará, no dia 08/03, o artigo 1º do Decreto 1.134/2021, que previa a obrigatoriedade da máscara; v) no Rio Grande do Norte, o governo anunciou que a obrigatoriedade cairá em 16 de março.

Assim, diante das análises realizadas por municípios e estados do Brasil sobre o cenário epidemiológico da Covid-19 e a possibilidade de flexibilização do uso de máscaras em suas localidades, há necessidade de se esclarecer a abrangência da RDC nº 456, de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do surto do novo coronavírus - SARS-CoV-2, a fim de tecer orientações quanto às medidas sanitárias aplicáveis aos viajantes que utilizam o ambiente aeroportuário, assim como para orientar a atuação dos agentes envolvidos em operações aeroportuárias.

**2. Análise**

De acordo com as evidências mais atuais, o SARS-CoV-2, vírus causador da Covid-19, da mesma forma que outros vírus respiratórios, é transmitido, principalmente, por três modos: contato, gotículas ou por partículas ou aerossóis. A transmissão por contato é a transmissão da infecção por meio do contato direto com uma pessoa infectada ou com objetos e superfícies contaminadas. A transmissão por gotículas é a transmissão da infecção por meio da exposição a gotículas respiratórias expelidas, contendo vírus, por uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra, principalmente quando ela se encontra a menos de 1 metro de distância de outra. A transmissão por via aérea é a transmissão da infecção por meio de gotículas respiratórias contendo vírus, composta por gotículas e partículas menores (aerossóis) que podem permanecer suspensas no ar, por distâncias maiores que 1 metro e por períodos mais longos, geralmente horas (Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, atualizado em 20/1/2022).

É importante destacar que as medidas ditas não farmacológicas, particularmente o uso de máscaras em ambientes fechados, permanecem recomendadas como medidas de proteção à saúde. Já foi demonstrado que o contágio da doença, independentemente da cepa circulante, é, principalmente, ambiental, por aerossol, e portanto, a proteção individual e coletiva ainda devem prevalecer como medida sanitária, particularmente em determinados ambientes, caracterizados pelo confinamento, aglomeração e circulação de pessoas de diferentes origens, como os são os aeroportos.



Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, o uso de máscaras faz parte de um conjunto de medidas que devem ser adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a Covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente). O uso de máscaras deve ser feito, no entanto, de maneira complementar com outras medidas nos âmbitos individual e comunitário, como a higienização das mãos, distanciamento social, etiqueta respiratória e outras medidas de prevenção.

Ainda de acordo com a OMS, em ambientes onde há transmissão comunitária de SARS-CoV-2, independentemente do status de vacinação ou histórico de infecção anterior, é recomendado o uso de máscaras, especialmente em ambientes internos onde se sabe que a ventilação é ruim ou não pode ser avaliada, ou o sistema de ventilação não é mantido adequadamente, independentemente de poder ser mantido um distanciamento físico de pelo menos 1 metro; em ambientes internos com ventilação adequada, se o distanciamento físico de pelo menos 1 metro não puder ser mantido; ou em ambientes externos onde o distanciamento físico de pelo menos 1 metro não pode ser mantido (<https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/coronavirus-disease-covid-19-masks>).

Conforme o *Centers for Disease Control and Prevention* - CDC, as máscaras são recomendadas como uma barreira simples e eficaz para ajudar a evitar que gotículas respiratórias se propaguem no ar quando a pessoa tosse, espirra, fala ou aumenta a voz. Isso é chamado de controle da fonte. Ademais, as novas recomendações de Níveis da Comunidade COVID-19 do CDC não alteram os requisitos atuais de viagem, incluindo a exigência de usar máscaras no transporte público e em ambientes fechados nos centros de transporte dos Estados Unidos (<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/travelers/index.html>).

Desde a declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) devido à disseminação do SARS-CoV-2, em conformidade com o Artigo 2º do Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005), as medidas sanitárias recomendadas pela Anvisa levam em consideração as evidências científicas disponíveis, as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), assim como o cenário epidemiológico nacional e mundial.

Nesse sentido, em 17 de dezembro de 2020, a Anvisa publicou a RDC nº 456, que estabelece medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do surto do novo coronavírus - SARS-CoV-2, alterada pela RDC nº 477, de 11/3/2021, que definiu, em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras faciais no **interior dos terminais aeroportuários**, meios de transporte e outros estabelecimentos localizados na área aeroportuária.

Considerando-se que a referida RDC não definiu o "interior dos terminais aeroportuários" e diante do novo cenário que contempla diferentes medidas sanitárias a serem adotadas, de acordo com a regulamentação local, especialmente no que se refere ao uso de máscaras, podem ocorrer dúvidas quanto à operacionalização das medidas dispostas na norma da Anvisa pelos agentes envolvidos, principalmente diante da complexidade da operação aeroportuária e todo o complexo comercial e de serviços envolvidos.

Dessa forma, faz-se necessário esclarecer a definição das diferentes áreas que compõe o aeroporto, conforme a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 107 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que define:

Lado Terra, segundo o art. 4º, XCVI, do PNAVSEC, significa a área do aeródromo de uso público, cujo acesso não é controlado.

Lado Ar, segundo o art. 4º, XCV, do PNAVSEC, significa a área de movimento do aeródromo, terrenos adjacentes e edificações, cujo acesso é controlado.

A partir dessa definição, em termos epidemiológicos, como o Lado Terra não tem controle de acesso, eventuais exposições ao vírus Sars-Cov-2 se dariam em condições semelhantes às aquelas observadas na localidade do aeroporto. Assim, nas áreas do Lado Terra, cabe às administradoras/operadoras aeroportuárias adotar nos aeroportos medidas sanitárias que sejam



equivalentes às determinadas pelos governos estaduais e municipais. Portanto, nas áreas aeroportuárias cujo acesso não é controlado, o uso de máscaras faciais deve seguir as recomendações das autoridades locais.

Por outro lado, no Lado Ar, com acesso restrito e controlado, as medidas de segurança são passíveis de controle e verificação, objetivando trazer a segurança necessária às operações aeroportuárias. Do ponto de vista sanitário, o ingresso ao Lado Ar por viajantes e funcionários deve seguir os requisitos dispostos na RDC nº 456/2020, mantendo-se a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais. Há que se destacar que o trânsito de viajantes nessa área concentra pessoas de diferentes origens, com diferentes perfis epidemiológicos, índices de transmissão, coberturas vacinais e flexibilização de medidas.

Ressalta-se que o uso de máscaras faciais nos ambientes de acesso controlado dos aeroportos ainda se constitui em importante medida de mitigação de risco de transmissão da Covid-19, especialmente, por se tratarem de ambientes onde não é possível a manutenção do distanciamento.

Dessa forma, considerando a adoção, nas esferas municipais e estaduais, de diferentes graus de exigência em relação à obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, o requisito de obrigatoriedade do uso de máscaras definido no Art. 3º da RDC nº 456/2020 para o interior dos terminais aeroportuários aplica-se ao Lado Ar, possibilitando a manutenção de um ambiente com menor exposição para viajantes em conexão e outros tipos de operações que não viriam a se expor ao contexto epidemiológico e sanitário da localidade. Ademais, considerando-se a importância dessa medida sanitária e as características de confinamento e ausência de distanciamento durante os voos, destaca-se a manutenção da obrigatoriedade, nos termos da RDC nº 456/2020, do uso de máscaras dentro das aeronaves.

### 3. Conclusão

A Anvisa tem acompanhado o cenário epidemiológico para análise e atualização das medidas recomendadas e determinadas para portos, aeroportos e fronteiras, tendo como norteador dados científicos disponíveis e orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Como medida de precaução/proteção ao risco de contaminação e transmissão do SARS-CoV-2 e suas variantes, apesar do benefício construído com a crescente cobertura vacinal, é necessário reforçar que o pilar para a mitigação da Covid-19 e, conseqüentemente, do surgimento de novas variantes, ainda mantém-se pautado na tríade de: distanciamento físico, higienização das mãos e uso de máscaras adequadas e bem ajustadas à face. Nesse sentido, a flexibilização dessas medidas de proteção à saúde deve ser um processo gradativo, pautado nas melhores evidências científicas disponíveis e na avaliação criteriosa do cenário epidemiológico.

No que tange aos aeroportos, o requisito normativo da obrigação do uso de máscaras é aplicável às áreas de acesso controlado do Lado Ar, aos meios de transporte e outros estabelecimentos localizados no Lado Ar da área aeroportuária e ao interior das aeronaves. Nas áreas do Lado Terra, cabe às administradoras/operadoras aeroportuárias aplicar a medida de uso de máscaras faciais de forma equivalente às determinadas pelos governos estaduais e municipais.

Não obstante, em que pese as flexibilizações locais referentes ao uso de máscara, a Anvisa reitera a importância dessa medida não farmacológica no controle da disseminação do Sars-Cov-2 e suas variantes e de sua utilização nos ambientes aeroportuários.





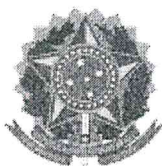
Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gregis, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica em PAF**, em 09/03/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1801927** e o código CRC **78A86A89**.

Referência: Processo nº 25351.907476/2021-57

SEI nº 1801927



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 233/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

Ao

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA  
SIA Trecho 5/Área especial 57 - Guará  
71205-050 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação Parlamentar n.º 45/2020 de autoria do Deputado Federal Mário Heringer** ☐.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Encaminhe-se o **Ofício** n.º  
**89/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** ☐ (0025139157), de 01 de fevereiro de 2022, da Casa Civil da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ªSEC/I/E/n.º 1035/2022** (0025138725), de 19 de fevereiro de 2020, da Câmara dos Deputados, acompanhada da **Indicação Parlamentar n.º 45/2020** (0025138690), de autoria do **Deputado Federal Mário Heringer** ☐.

2. Solicito **análise e emissão de parecer** e retorno dos autos a esta Assessoria, sobre a **sugestão de providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.** ☐ ☐

Respeitosamente,

**MÔNICA DE SIQUEIRA DUTRA PINTO**  
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Siqueira Dutra Pinto, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 03/02/2022, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025144294** e o código CRC **9B221BF7**.

---

**Referência:** Processo nº 00030.000609/2020-83

SEI nº 0025144294

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**INDICAÇÃO N.º 45, DE 2020**  
**(Do Sr. Mário Heringer)**

Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Sr. Ministro da Infraestrutura,

A rápida propagação de vírus de alto potencial de letalidade com transmissão aérea, tais como o H1N1 ou o Coronavírus, levantam um alerta sobre a segurança dos passageiros em voos comerciais, os quais são realizados em ambiente fechado e refrigerado, altamente favorável à disseminação desse tipo de doença.

Como a população brasileira não possui o hábito de utilizar máscara cirúrgica quando contaminada por vírus de transmissão aérea, a exemplo do que habitualmente fazem os japoneses, os riscos inerentes aos voos comerciais se tornam ainda maiores no Brasil.

Por essa razão, e tendo em vista os riscos reais de propagação do Coronavírus por meio de contágio em voos comerciais, apresento a presente Indicação, sugerindo a tomada de providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial, por meio de mensagem em autôfalantes nos aeroportos e outros expedientes que se fizerem úteis, sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo, em caso de passageiro já contaminado por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.

Na oportunidade, informo que encaminhei Indicação a esse Ministério, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e ao Ministério da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sugerindo que realizem tratativas conjuntas para a aquisição e distribuição gratuita de máscaras cirúrgicas para os passageiros do transporte aéreo comercial.

Entendo que todos os esforços devem ser feitos e todos os órgãos devem agir conjuntamente para minimizar os riscos de contaminação viral em aeroportos e aeronaves, de modo a evitarmos a propagação do Coronavírus e de outros vírus de alta letalidade no Brasil.

Pelo exposto e ciente da sensibilidade de V. Excelência, conto com vossa consideração às sugestões ora apresentadas.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2020.

**Deputado Mário Heringer**  
PDT/MG

**FIM DO DOCUMENTO**

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6914  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO  
INC 45/2020









PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 89/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR

Brasília, 01 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor  
Chefe da Assessoria Parlamentar  
Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G  
70.058-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 45/2020.**

*Referência: Processo SEI nº 00030.000609/2020-83*

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Ofício 1ª SEC/I/E/CD nº 1035/2020 (1747590), de 19 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados remete a Indicação Parlamentar nº 45/2020 (1747598), na qual o Senhor Deputado Federal Mário Heringer

*"durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea".*

Cabe assinalar que a referida documentação foi remetida ao Ministério da Infraestrutura (1775390), que sugeriu o *"envio da Indicação ao Ministério da Saúde para que dentro da esfera de suas competências sejam estabelecidas as diretrizes aos demais órgãos"*, conforme Ofícios nº 264/2020/GAB-SAC/SAC (2920441) e nº 1807/2021/ASPAR/GM (2920425).

**Solicita-se que, se for o caso, após pertinente análise, as respostas sejam enviadas diretamente à Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República.**

Respeitosamente,

**JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA**  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pires Gonçalves Cunha, Assessor(a) Especial**, em 02/02/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3131318** e o código CRC **99260DA4** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000609/2020-83

SEI nº 3131318

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 413 -- Telefone: 61-3411-1574  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>